



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À
LAVAGEM DE DINHEIRO E
AO FINANCIAMENTO AO
TERRORISMO E COMBATE À
CORRUPÇÃO – PLDFTCC,
*KNOW YOUR CLIENT – KYC E
KNOW YOUR PARTNER - KYP***

Atualizada em maio de 2025



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. LEIS E NORMAS APLICÁVEIS	7
3. LISTA DE DEFINIÇÕES.....	11
4. DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA A PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO	15
5. DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O COMBATE À CORRUPÇÃO	25
6. ATRIBUIÇÕES RELATIVAS À PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E COMBATE À CORRUPÇÃO	45
7. PROIBIÇÃO DE NEGÓCIOS.....	48
8. TÉRMINO DA RELAÇÃO NEGOCIAL	49
9. EXCEÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES	49
10. CANAL DE DENÚNCIA	49
ANEXO I: Política de Conheça seu Funcionário ou Know Your Employee (“Política de KYE”)	51
ANEXO II – FICHA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA.....	53
ANEXO III – FICHA CADASTRAL PESSOA FÍSICA.....	55
ANEXO IV – FICHA CADASTRAL – TERCEIROS	57
ANEXO V - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO – TERCEIROS	60
ANEXO VI - TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA – TERCEIROS.....	62



1. INTRODUÇÃO

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e Combate à Corrupção (“Política PLDFTCC”) tem como objetivo estabelecer as regras, diretrizes e procedimentos da Playsec Securitizadora S.A. (“Playsec Securitizadora”, “Playsec” ou “Companhia”) que deverão ser seguidos pelos seus Administradores, Colaboradores e Terceiros, para fins de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção. A presente Política PLDFTCC reforça o comprometimento da Alta Administração da Playsec Securitizadora com a efetividade e a melhoria contínua dos seus controles internos.

No contexto da Política PLDFTCC insere-se a Política de *Know Your Client* (“Política KYC”) e a Política de *Know Your Partners* (“Política KYP”).

A Política KYC dispõe acerca dos procedimentos relativos à prospecção, contratação e gestão do cadastro de Clientes por parte da Playsec Securitizadora, e tem como finalidade prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, por meio de ações que envolvam a identificação e cadastro de Clientes, monitoramento, análise, registro e comunicação de operações, o registro e manutenção de arquivos e a efetivação de operações no âmbito do mercado de valores mobiliários.

A Política KYP busca prevenir que indivíduos e empresas utilizem suas relações comerciais com Conglomerado Playsec para praticar crimes de lavagem de dinheiro, financiamento de atividades terroristas, tráfico de drogas e armamentos, suborno e corrupção, bem como outras atividades ilícitas, implementamos procedimentos para contratação e supervisão de terceiros. Nesta avaliação, baseada em riscos, visamos a redução dos riscos de reputação, legal e operacional.

A Playsec Securitizadora possui tolerância zero com relação à Lavagem de Dinheiro e está comprometida a mitigar todos os riscos que possam estar relacionados a essa prática ilícita. Quando esses riscos forem identificados, a Playsec Securitizadora tomará as medidas preventivas necessárias e investigará prontamente qualquer suspeita de Lavagem de Dinheiro.



Visando proteger e evitar que a Playsec Securitizadora seja utilizada direta ou indiretamente como veículo para Lavagem de Dinheiro e/ou associada com ações de Corrupção e/ou Financiamento do Terrorismo, a Companhia instituiu o Programa de Integridade Playsec Securitizadora (“Programa de Integridade”), cujos principais procedimentos e princípios são estabelecidos neste documento e em seu Código de Ética e Conduta, como por exemplo:

- i. Ética e legalidade;
- ii. Colaboração com as autoridades públicas;
- iii. Conformidade à legislação, às normas e à regulamentação complementar aplicáveis à prevenção de crimes financeiros, à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao combate à Corrupção;
- iv. Aplicação irrestrita dos procedimentos “Conheça seu Cliente/Fornecedor” (“KYC”), “Conheça seu Funcionário” (“KYE” – vide Anexo I da presente Política) e “Conheça seu Parceiro” (“KYP”), os quais estão disciplinados nas respectivas políticas;
- v. Registro das operações financeiras dos Clientes utilizando os mecanismos de tratamento da Playsec Securitizadora;
- vi. Revisão dos controles de prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e combate à Corrupção;
- vii. Realização de revisões de controles internos e auditorias periódicas;
- viii. Elaboração e revisão de uma abordagem baseada em risco; e
- ix. Realização de treinamentos a todos os Administradores e Colaboradores.

a) OBJETIVOS

Esta Política PLDFTCC tem por objetivos:

- i. Consolidar as diretrizes, os padrões de governança e as práticas de negócio da Playsec Securitizadora para prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção;
- ii. Estabelecer padrões mínimos de comportamento exigidos da Playsec Securitizadora, de seus Administradores e Colaboradores frente a situações que



- possam envolver, aparentar ou caracterizar qualquer tipo de Corrupção, como suborno e outros atos Ilícitos ou lesivos à administração pública nacional e estrangeira;
- iii. Assegurar a conformidade com as políticas internas de PLDFTCC no estabelecimento de novos relacionamentos e outros controles relacionados;
 - iv. Minimizar riscos operacionais, legais e de reputação decorrentes de eventual utilização da Playsec Securitizadora para atividades de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e de Corrupção, mediante a adoção de um sistema de monitoramento de transações, procedimentos e controles internos;
 - v. Identificar e designar, de modo claro, as responsabilidades e atribuições em todos os níveis hierárquicos e operacionais além de requerer dos Terceiros o atendimento a essas normas no âmbito das instituições financeiras, instituições de pagamento e fornecedores de serviços de tecnologia;
 - vi. Estabelecer processos e procedimentos visando o desenvolvimento e promoção de programas de treinamento e de conscientização do quadro de Administradores e Colaboradores;
 - vii. Estabelecer critérios de conduta ética, profissional e de boa-fé no tratamento de Colaboradores, inclusive na adoção do KYE, Clientes e Terceiros;
 - viii. Estabelecer a metodologia e os critérios da avaliação baseada em risco, procedimentos e controles internos; e
 - ix. Definir os critérios adotados para obtenção dos indicadores de efetividade da abordagem baseada em risco.

Nesta Política PLDFTCC, trataremos exclusivamente dos aspectos de prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e combate à Corrupção. Poderá haver políticas nas quais são definidas regras e processos voltados à gestão técnico-operacional de temas tratados nesta Política PLDFTCC. Essas outras políticas serão mencionadas quando apropriado.

Neste sentido, o objetivo da Política KYC é garantir que as atividades conduzidas pela Companhia estejam de acordo com as disposições constantes nas principais legislações do mercado de capitais e de anticorrupção, bem como nas demais regulamentações



correlatas aplicáveis às companhias securitizadoras, especificamente as elencadas no item “2 - LEIS E NORMAS APLICÁVEIS” abaixo.

Deste modo, quaisquer Clientes que desejarem contratar algum produto e/ou serviço oferecido pela Playsec Securitizadora deverão se submeter, além da verificação de *suitability*, aos processos de cadastro e de KYC detalhados no item “5 - DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O COMBATE À CORRUPÇÃO”, subitem “c)” abaixo.

b) ESCOPO DE APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

A Política PLDFTCC se aplica a todos os indivíduos abaixo listados, produtos, serviços e empresas da Playsec Securitizadora, e suas disposições deverão ser observadas em todas as localidades em que a Playsec Securitizadora se encontre e conduza suas operações. Todos aqueles que executem atividades profissionais em nome da Playsec Securitizadora, seja no país onde estão registrados ou no exterior, deverão respeitar a Política PLDFTCC, incluindo:

- Sócios e acionistas;
- Administradores; e
- Colaboradores.

Ainda, todos os Terceiros também ficarão obrigados a cumprir as regras estabelecidas na Política PLDFTCC.

Todos aqueles acima listados deverão observar, cumprir e fazer cumprir os termos e condições deste Programa de Integridade, sem prejuízo do que mais dispuser as leis e normas aplicáveis à Playsec Securitizadora, conforme detalhado no Item 2 desta Política PLDFTCC. Quando as leis ou regulamentos locais forem mais rigorosos que as disposições estabelecidas na Política PLDFTCC, os padrões mais rigorosos deverão prevalecer.

A Política KYP aplica-se a Playsec Securitizadora e também as demais empresas de seu conglomerado, em conjunto designadas por “Conglomerado Playsec”.

c) EFICÁCIA E REVISÃO



A Política PLDFTCC entrará em vigor na data de sua divulgação e comunicação a todos os Colaboradores.

A Política PLDFTCC será revisada anualmente ou em prazo inferior, se assim entendido necessário, com o objetivo de promover a adequação das atividades operacionais da Playsec Securitizadora às exigências legais e regulamentares, assim como às melhores práticas internacionais referentes à prevenção do crime de Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao combate à Corrupção.

Já com relação à Política KYP, os Fornecedores ativos, contratados anteriormente a publicação desta versão da Política KYP, em até 1 ano do início de vigência desta versão, devem estar em conformidade com a mesma, ou seja, tenham sido objeto de screening, as áreas responsáveis tenham avaliado os riscos e na periodicidade aplicável, regularizada a documentação.

Os Fornecedores contratados a partir do mês subsequente a publicação desta versão da Política KYP devem seguir os procedimentos aqui descritos.

d) TREINAMENTOS

A Playsec Securitizadora conduzirá treinamentos anualmente, com o objetivo de reforçar aos seus Administradores e Colaboradores a importância do combate ao crime de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, bem como desenvolver atividades que auxiliem na detecção de operações que apresentem indícios desses crimes. A Companhia manterá uma lista de presença e o material utilizado nos treinamentos em seus arquivos.

2. LEIS E NORMAS APLICÁVEIS

Para fins de cumprimento desta Política PLDFTCC, além das melhores práticas de mercado, serão levadas em consideração as seguintes leis e regulamentações:

- i. A Lei nº 9.613/1998, conforme alterada (“Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo”), que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do



- sistema financeiro para os Ilícitos previstos na referida Lei; e criou o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”); além de outras providências;
- ii. Lei nº 12.683 de 9 de julho de 2012, que altera a Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro;
 - iii. Lei nº 13.260 de 17 de março de 2016, que regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal (“CF”), disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista;
 - iv. A Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção”) e o Decreto nº 8.420 de 18 de março de 2015 (“Decreto nº 8.420/2015”), que regulamenta a Lei Anticorrupção, além de http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC_8.420-2015?OpenDocument demais regulamentos correlatos;
 - v. A Lei nº 13.810 de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (“CSNU”), incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados;
 - vi. Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 (“Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”);
 - vii. Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (“Código Penal”);
 - viii. A Resolução COAF nº 36 de 10 de março de 2021 (“Resolução COAF nº 36/2021”), que disciplina a forma de adoção de políticas, procedimentos e controles internos de prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa que permitam o atendimento ao disposto nos arts. 10 e 11 da Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, por aqueles que se sujeitem, nos termos do seu art. 14, § 1º, à supervisão do COAF;
 - ix. A Resolução COAF nº 40 de 22 de novembro de 2021 (“Resolução COAF nº 40/2021”), que dispõe sobre procedimentos a serem observados, em relação a



pessoas expostas politicamente, por aqueles que se sujeitam à supervisão do COAF;

- x. A Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 50 de 31 de agosto de 2021 (“Resolução CVM nº 50/2021”), que dispõe sobre a prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa no âmbito do mercado de valores mobiliários;
- xi. A Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60/2021”), que dispõe sobre as companhias securitizadoras de direitos creditórios registradas na CVM;
- xii. A Carta Circular nº 4.001 de 29 de janeiro de 2020 do Banco Central do Brasil (“Carta Circular BACEN nº 4.001/2020” e “BACEN”, respectivamente), que divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao COAF;
- xiii. A Circular BACEN nº 3.978 de 23 de janeiro de 2020 (“Circular BACEN nº 3.978/2020”), que revoga a Carta Circular BACEN nº 3.350 de 12 de novembro de 2008;
- xiv. As regulamentações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (“GAFI/FATF”)¹;
- xv. O Código de Regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimento e do Código de Regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Recursos de Terceiros, ambos da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)
- xvi. A Carta Circular BACEN nº 3.977 de 30 de setembro de 2019 (“Carta Circular BACEN nº 3.977/2019”), que especifica e esclarece aspectos operacionais dos procedimentos estabelecidos na Circular nº 3.942, de 21 de maio de 2019, para

¹ O GAFI/FATF é um órgão intergovernamental cujo propósito é desenvolver e promover políticas nacionais e internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.



a execução de medidas determinadas pela Lei nº 13.810/2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, bem como a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, seu financiamento ou atos correlacionados;

- xvii. A Resolução BACEN nº 44 de 24 de novembro de 2020 (“Resolução BACEN nº 44/2020”), que estabelece procedimentos para a execução pelas instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN das medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados;
- xviii. A Instrução Normativa nº 1.037 de 4 de junho de 2010 da Receita Federal do Brasil (“IN RFB nº 1.037/2010” e “RFB”, respectivamente), conforme alterada, que relaciona países ou dependências com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados;
- xix. Resoluções da Comissão de Ética Pública do Governo Federal;
- xx. Portaria da Controladoria-Geral da União (“CGU”) nº 909 de 7 de abril de 2015 (“Portaria CGU nº 909/15”), que dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas;
- xxi. Portaria da CGU nº 910 de 7 de abril de 2015 (“Portaria CGU nº 910/15”), que define os procedimentos para apuração da responsabilidade administrativa e para celebração do acordo de leniência de que trata a Lei Anticorrupção;
- xxii. Instrução Normativa da CGU nº 1 de 7 de abril de 2015 (“IN CGU nº 01/2015”), que estabelece metodologia para a apuração do faturamento bruto e dos tributos a serem excluídos para fins de cálculo da multa a que se refere o art. 6º da Lei Anticorrupção;
- xxiii. A Instrução Normativa da CGU nº 2 de 7 de abril de 2015 (“IN CGU nº 02/2015”), que traz regras para operacionalizar o Cadastro Nacional de



- Empresas Inidôneas e Suspensas (“CEIS”) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (“CNEP”);
- xxiv. Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA; e
- xxv. Demais leis e regulamentos supervenientes que venham a ser aplicáveis à Playsec Securitizadora.

3. LISTA DE DEFINIÇÕES

- i. **Administradores:** são todos os conselheiros de administração, membros de comitês executivos, diretores, gestores e quaisquer outros indivíduos que exerçam cargos de administração na Playsec Securitizadora.
- ii. **Agente Público:** é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em entidades públicas.
- iii. **Beneficiários Finais:** são as pessoas físicas que detêm, em última instância, o controle sobre a pessoa jurídica ou que influenciem, direta ou indiretamente, um Cliente em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou que dela se beneficie.
- iv. **Colaboradores:** são todas as pessoas físicas ou jurídicas contratadas pela Playsec Securitizadora para fins de desenvolvimento de suas atividades operacionais, incluindo os Funcionários, estagiários, contratados temporários e menores aprendizes da Companhia.
- v. **Corrupção:** é o ato de oferecer ou prometer, solicitar ou receber Vantagem Indevida a/de Agente Público ou terceiro a ele relacionado. São formas de Corrupção:
- **Corrupção ativa:** é o ato de oferecer ou prometer Vantagem Indevida a Agente Público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício; e



- **Corrupção passiva:** é o ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, Vantagem Indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

Nesta Política PLDFTCC, ampliaremos o conceito de Corrupção para atos praticados no âmbito da administração de empresas e organizações particulares (“Corrupção Privada”), e consideraremos o rol de condutas tipificadas no art. 5º da Lei Anticorrupção e nas leis e regulamentos correlatos.

- vi. **Clientes:** qualquer pessoa natural ou jurídica, atuando em nome próprio ou de terceiros, que mantenha cadastro ativo e relacionamento com a Playsec Securitizadora com o objetivo de utilizar os produtos comercializados pela Companhia. São os investidores nas emissões de certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”) ou certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”), realizadas sem participação de coordenador líder.
- vii. **Financiamento do Terrorismo:** todo e qualquer envolvimento com recursos ou propriedades que certamente ou provavelmente sejam utilizados para propósitos terroristas, independente da regularidade e licitude da sua origem. Para efeito desta Política PLDFTCC, a Lavagem de Dinheiro também inclui quaisquer atividades relacionadas ao Financiamento do Terrorismo.
- viii. **Fornecedores:** são as pessoas físicas ou pessoas jurídicas que contratualmente, forneçam bens ou prestem serviços, no Brasil ou no exterior para o Conglomerado Playsec e não são reguladas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), das quais a Playsec Securitizadora adquire produtos ou se utiliza de seus serviços.
- ix. **Fraude:** configura Fraude qualquer ato ilícito ou de má-fé que visa à obtenção de vantagens indevidas ou majoradas, para si ou para terceiros, geralmente pelo cometimento de crimes ou por omissões, inverdades, abuso de poder, quebra de confiança, burla de regras, dentre outros.
- x. **Funcionários:** todo indivíduo que possua vínculo empregatício formal com a Playsec Securitizadora.



- xi. **Ilícitos:** referem-se aos crimes e atos ilegais previstos, por exemplo, na Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, Lei Anticorrupção, na Resolução CVM nº 50/2021 e demais leis e regulamentos aplicáveis.
- xii. **Lavagem de Dinheiro:** expressão utilizada para definir o ato por meio do qual um indivíduo busca dissimular ou ocultar a origem de recursos oriundos de atividades ilícitas, a fim de dar aparência de licitude por meio da colocação destes recursos no sistema financeiro, bem como sua subsequente circulação e reintegração. Qualquer recurso obtido por meio de atividades ilícitas pode ser objeto de Lavagem de Dinheiro. Elenca-se, exemplificativamente, as seguintes atividades comumente associadas à Lavagem de Dinheiro:
- Adquirir, possuir, utilizar, manusear, transferir ou movimentar bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crimes (como Corrupção, roubo, furto, Fraudes e sonegação de impostos, por exemplo);
 - Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crimes;
 - Converter bens, direitos ou valores provenientes de crimes em ativos lícitos;
 - Investir bens ou valores provenientes direta ou indiretamente de crimes, seja em produtos financeiros ou seja por meio da aquisição de outra propriedade ou ativo;
 - Trocar, negociar, dar ou receber em garantia, guardar ou ter em depósito bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crimes;
 - Importar ou exportar bens com valores não correspondentes aos verdadeiros;
 - Utilizar, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crimes;
 - Participar de grupos, associações ou escritórios tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática dos crimes de Lavagem de Dinheiro ou de Financiamento do Terrorismo;
 - Estar conscientemente envolvido, de qualquer maneira, com bens, direitos ou valores provenientes de crimes; e



- Financiar atividades terroristas.

Os três estágios do processo de Lavagem de Dinheiro costumam ser os seguintes:

- **Colocação:** é a primeira fase, que envolve a inserção, no sistema econômico, do ativo proveniente de atividade ilegal, dissimulando sua origem.
- **Ocultação:** é a segunda fase, que consiste em afastar ainda mais os ativos ilícitos da sua origem por meio da criação de camadas complexas de transações financeiras desenhadas para disfarçar a rastreabilidade do dinheiro e permitir o seu anonimato.
- **Integração:** é a fase final, que consiste em dar aparente legitimidade aos ativos provenientes de crimes. Se a fase da ocultação foi bem-sucedida, esquemas de integração inserem o dinheiro lavado de volta à economia, de uma maneira que esses ativos permaneçam no sistema financeiro aparentando ser fundos cuja origem é regular e lícita.

- xiii. **Pagamentos Facilitadores:** pagamentos realizados a Agentes Públicos com a intenção de acelerar um processo administrativo ou trâmites burocráticos rotineiros.
- xiv. **Paraísos Fiscais:** países com tributação favorecida ou que oponham sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas, conforme IN RFB nº 1.037/2010.
- xv. **Parceiros:** são as empresas para as quais a Playsec Securitizadora presta serviços como estruturação, distribuição conforme definido nos contratos de prestação de serviços.
- xvi. **Pessoa Exposta Politicamente (“PEP”):** são os Agentes Públicos que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Para fins desta Política, serão consideradas PEPs aquelas pessoas detentoras de cargos listados na Resolução COAF nº 40/2021.



- xvii. **PLDFTCC:** significa Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Combate à Corrupção.
- xviii. **Shell Banks:** instituições financeiras *offshore* sem presença física no país de incorporação e não afiliadas a nenhum grupo financeiro sujeito à efetiva supervisão.
- xix. **Terceiros:** são todos os Parceiros, Fornecedores ou Prestadores de Serviços.
- xx. **Vantagem Indevida:** qualquer lucro, ganho, privilégio ou benefício ilícito, ou seja, contrário do direito, ainda que ofensivo apenas aos bons costumes.

4. DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA A PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

a) DIRETRIZES

O Programa de Integridade formaliza e operacionaliza as estruturas voltadas para:

- Os procedimentos de prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e o combate à Corrupção;
- A análise da estrutura das operações, identificando indícios de Lavagem de Dinheiro e/ou Corrupção, os Beneficiários Finais e PEPs;
- A identificação de Colaboradores com potencial risco de serem envolvidos em atividades de Lavagem de Dinheiro e/ou Corrupção, de acordo com os procedimentos de KYE;
- A análise prévia de novos produtos, operações e serviços, sob a ótica da prevenção de atos Ilícitos; e
- A regulação e incentivo à conduta ética, profissional e de boa-fé de Administradores, Colaboradores e Terceiros, resguardando a imagem da Playsec Securitizadora e de todos os envolvidos em seus processos operacionais.

O Programa de Integridade, assim como as políticas associadas e os respectivos procedimentos, deverão ser amplamente divulgados pela Playsec Securitizadora.

A Playsec Securitizadora deverá conduzir treinamentos voltados aos vários aspectos do Programa de Integridade definidos nesta Política PLDFTCC, para todos os



Administradores e Colaboradores, de forma à disseminar o conhecimento sobre as leis, normas, políticas e regulamentos associados aos crimes de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e combate à Corrupção, para garantir o conhecimento das responsabilidades envolvidas na gestão e operacionalização do Programa de Integridade. Nos contratos relativos às operações da Playsec Securitizadora e à contratação de Terceiros, deverão constar cláusulas de adesão expressa da contraparte às diretrizes desta Política PLDFTCC e às demais Políticas aplicáveis.

Os Administradores e/ou Colaboradores da Playsec Securitizadora, identificando indícios de atividades ilícitas deverão prontamente comunicar essa constatação diretamente à Diretoria de Compliance por meio do endereço eletrônico diana.arruda@playsec.com.br. Nenhum Colaborador, de qualquer nível dentro da estrutura da Companhia, poderá ser penalizado por comunicar indícios de atividades de Corrupção ou outros atos Ilícitos conforme definido nesta Política PLDFTCC, desde que movido por boa-fé.

Os Administradores e Colaboradores da Playsec Securitizadora estão proibidos de contratar ou permitir a contratação de operações com indícios de atos Ilícitos.

No relacionamento com Agentes Públicos ou privados, inclusive no âmbito das agências reguladoras que atuem na fiscalização e/ou na supervisão das atividades da Companhia, é vedado aos Administradores e Colaboradores da Playsec Securitizadora:

- Obstruir a atividade fiscalizatória de tais agentes, seja ocultando, segregando ou manipulando as informações requisitadas no âmbito de processos fiscalizatórios específicos ou ordinários; e/ou
- Buscar, mediante Corrupção, promessa ou oferta de Vantagem Indevida ou qualquer outra forma de influência ou interferência indevidas, resultados artificiais para a fiscalização de que se trate.

É proibido dar início ou manter relacionamentos comerciais com indivíduos ou entidades mencionadas nas listas de sanções financeiras das Nações Unidas (“ONU”) e listas restritivas internacionais, *e.g.*, a Interpol, *US Office of Foreign Assets Control* (“OFAC”) e União Europeia (“UE”), e que tenham indícios de práticas terroristas.

Todos os Administradores e Colaboradores da Playsec Securitizadora estão obrigados a observar, cumprir e fazer cumprir os termos e condições desta Política PLDFTCC, sem



prejuízo do que mais dispuserem a Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, a Lei Anticorrupção, Instruções e Resoluções da CVM aplicáveis e demais regulamentos correlatos.

O descumprimento desta Política PLDFTCC sujeita os infratores às ações disciplinares cabíveis, incluindo a rescisão do contrato de trabalho, sem prejuízo de outras penalidades ou medidas cabíveis, de acordo com a legislação em vigor.

b) PROCEDIMENTOS

i. Abordagem Baseada em Risco

A metodologia adotada pela Playsec Securitizadora para mitigar os riscos relativos à Lavagem de Dinheiro é composta por duas fases, cada uma objetivando a identificação de uma das possíveis etapas da Lavagem de Dinheiro ou Financiamento do Terrorismo, conforme detalhado abaixo:

- **1ª Fase - *Onboard***: essa fase visa identificar, no momento em que o relacionamento com a Playsec Securitizadora é iniciado, a presença de indícios de ocultação ou despersonalização dos valores. Ocorre ao longo do processo de aprovação de uma nova operação. Fazem parte desta fase as pesquisas de *AML* e *Risk*, que incluem a verificação de informações nos tribunais de justiça estaduais, na RFB, no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (“IBAMA”), em listas restritivas e sancionadoras e no *bureau* de crédito, bem como aquelas conduzidas em processos de *due diligence* e a *legal opinion* (“LO”) elaborados pelo assessor legal da operação; e
- **2ª Fase - *Ongoing***: as operações são monitoradas de forma rotineira, com o objetivo de identificar possível ocultação ou integração dos valores. Para isso, um processo de auditoria das operações é realizado, com o objetivo de identificar: (a) possíveis depósitos em dinheiro na conta dos patrimônios separados; (b) conformidade de laudo de avaliação; e (c) andamento da obra, bem como outros aspectos que sejam passíveis de verificação pela Playsec Securitizadora, dependendo da estrutura da operação.



Ressalta-se que não é escopo dessa Política PLDFTCC o monitoramento das negociações no mercado secundário, haja vista que esse processo é realizado por terceiros (os atuais donos do investimento) externamente a Playsec e na grande maioria não ficamos sabendo de imediato o que foi negociado.

Serão conduzidos, em todas as operações realizadas pela Playsec Securitizadora, processos visando o gerenciamento de Clientes, identificando aqueles com potencial risco de serem envolvidos em atividades relacionadas à Lavagem de Dinheiro e/ou Corrupção, conforme descritos na respectiva Política de KYC. Esse gerenciamento inclui a identificação dos Clientes, compreendendo a captura e armazenamento de informações cadastrais e a sua atualização periódica.

A Playsec Securitizadora irá avaliar potenciais riscos relacionados a cada Cliente, levando em consideração o propósito do seu relacionamento, o nível dos ativos, o volume das transações a serem executadas, a regularidade e/ou duração da relação negocial, bem como outros critérios que julgar necessário, a depender de cada situação. Também serão levados em consideração a sua modalidade empresarial, a existência de um programa de integridade efetivo, o seu grau de envolvimento com o setor público, sua conformidade com aspectos regulatórios e as áreas geográficas de sua atuação.

Nas emissões de CRI ou CRA com participação de coordenador-líder, caberá a este a identificação dos investidores que irão subscrever os títulos emitidos. Para fins desta Política PLDFTCC, será feita análise similar dos cedentes, coobrigados e fiadores envolvidos nas operações de cessão dos créditos.

ii. Registro, avaliação e arquivo das informações sobre operações e serviços financeiros prestados

• Registro das operações financeiras e serviços financeiros prestados

A Playsec Securitizadora deve registrar e manter os registros de todas as operações financeiras efetuadas entre os participantes e usuários dos serviços prestados.

As informações registradas devem permitir a verificação de, no mínimo, a identificação das partes envolvidas nas transações financeiras efetuadas.

Assim, deve-se:



- Manter o registro de todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados pelo período previsto pelas normas aplicáveis;
- Observar que as operações realizadas pelo Cliente influenciam o perfil de risco, podendo diminuir ou aumentar o risco; e
- Conservar e manter o registro à disposição do BCB e CVM pelo período previsto pelas normas aplicáveis.

- **Operações que exigem “Atenção Especial”**

Os negócios efetuados com Parceiros que apresentem as características abaixo elencadas deverão ter uma “Atenção Especial”:

- Negócios ou propostas cujas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que, pela falta de fundamento econômico ou legal, indiquem risco de ocorrência de Ilícitos ou crimes a eles relacionados;
- Propostas de início de relacionamento e operações com PEPs de nacionalidade brasileira e as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política;
- Operações envolvendo pessoas que exercem ou exerceram função de alta administração em uma organização internacional de qualquer natureza, assim considerados diretores, subdiretores, membros de conselho ou funções equivalentes;
- Incompatibilidade entre o volume de recursos e a atividade econômica e capacidade financeira do Cliente;
- Indícios de burla aos procedimentos de identificação e registro estabelecidos nesta Política PLDFTCC;
- Clientes e operações em que não seja possível identificar o Beneficiário Final;
- Operações com Parceiros oriundos de países ou territórios que aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a



Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (“GAFI/FATF”)², conforme informações divulgadas pelo BACEN;

- O montante atribuído a algum devedor representa parcela igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor total do lastro, quando da aquisição dos direitos creditórios que servirão de lastro à operação de securitização;
- Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus Clientes/Parceiros;
- A estrutura societária do negócio do Cliente é desnecessariamente complexa;
- O Cliente é considerado PEP;
- O Cliente foi identificado em lista de sanções; e
- O Cliente mantém empresas ou contas fora do país (*offshores*).

Com relação às operações que exijam “Atenção Especial”, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- Monitoramento contínuo reforçado, mediante a adoção de procedimentos mais rigorosos para a apuração de situações suspeitas;
- Quando for possível, a análise com vistas à verificação da necessidade de comunicação dessas operações (com indícios de envolvimento em Ilícitos) ao COAF, CVM e/ou ao BACEN; e
- Avaliação da Alta Administração quanto ao interesse no início ou manutenção do relacionamento com o Cliente.

- **Manutenção dos registros das operações**

As informações e registros de Clientes e operações de que trata este capítulo serão mantidos por um período mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do ano seguinte ao do término do relacionamento com o Cliente permanente ou da conclusão das operações.

² O GAFI/FATF é um órgão intergovernamental cujo propósito é desenvolver e promover políticas nacionais e internacionais de combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.



As informações a serem guardadas devem ser mantidas e conservadas juntamente com o nome da pessoa incumbida da atualização cadastral, conferência e confirmação das informações prestadas e a data de início do relacionamento com o Cliente.

Qualquer alteração nas informações relativas ao Cliente ocasionará um processo de revisão. É de responsabilidade do Cliente notificar a Playsec Securitizadora sempre que houver alterações com relação a:

- Estrutura societária, administrativa e controle acionário da empresa (diretores e Beneficiários Finais);
- Outras pessoas autorizadas a assinar documentos pela empresa; e/ou
- Mídias negativas, existência de investigações, denúncia ou condenação que envolvam o Cliente, a partir do momento em que forem divulgadas ou conhecidas pelo Cliente, bem como qualquer outra informação relevante que possa ser de interesse à Playsec Securitizadora.

iii. Comunicação de Operações/Transações suspeitas ao COAF e à CVM

• Diretrizes associadas à comunicação de operações suspeitas

Deverão ser comunicadas ao COAF operações ou conjunto de operações que apresentem indícios de Ilícitos. Abaixo, apresentamos alguns indícios de que a operação ou conjunto de operações possam estar envolvidas com Ilícitos:

- Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento comercial ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- Informação do mesmo endereço comercial por diferentes pessoas jurídicas ou organizações, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- Informação do mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;
- Realização de operações por detentor de procuração ou de qualquer outro tipo de mandato, sem justificativa adequada;



- Representação de diferentes pessoas jurídicas ou organizações pelos mesmos procuradores ou representantes legais, sem justificativa razoável para tal;
- Operações nas quais o Beneficiário Final não possa ser identificado;
- Incompatibilidade entre a atividade econômica e o faturamento informados pelo Cliente, com o padrão apresentado por Clientes com o mesmo perfil de risco;
- Indicação, nas operações, de contas que, por sua habitualidade, valor e forma, configurem artifício para burla da identificação da origem, do destino, dos responsáveis ou dos Beneficiários Finais;
- Operações ou conjunto de operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
- Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; e
- Inclusão, como partes nas operações, de pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas ou deles participado ou facilitado seu cometimento.

Ainda, esta Política PLDFTCC levará em consideração a relação de operações e situações que podem configurar indícios de Ilícitos passíveis de comunicação ao COAF estabelecida na Carta Circular BACEN nº 4.001/2020.

As comunicações das ocorrências de que tratam os tópicos acima deverão ser realizadas até o dia útil seguinte àquele em que forem verificadas, sem que seja dada ciência aos envolvidos ou a terceiros.

Os colaboradores da Playsec Securitizadora também deverão informar a CVM sempre que verificarem, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação.

As comunicações relativas ao Cliente identificado como PEP obrigatoriamente deverão incluir essa informação.

A Playsec Securitizadora deverá elaborar um dossiê com os documentos relativos às operações e análises efetuadas com o racional das conclusões obtidas.



Os documentos relativos às análises de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar ou não as comunicações acima definidas deverão ser mantidas pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Caso não tenha havido comunicações nos termos acima descritos em um dado ano civil, a Playsec Securitizadora deverá prestar declaração, por meio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (“SISCOAF”), atestando a não ocorrência de transações passíveis de comunicação conforme previsto nesta Política PLDFTCC, e de acordo com as regras definidas no art. 54 da Circular BACEN nº 3.978/2020.

- **Procedimentos e regras para a comunicação interna das operações suspeitas**

Identificando operações ou contextos com indícios de atos Ilícitos, o Colaborador deverá analisar cuidadosamente o fato e comunicá-lo ao Gestor de Riscos e *Compliance* da Playsec Securitizadora. A comunicação deverá ser feita imediatamente após à identificação da operação com indícios de Ilícitos.

As informações devem abranger todos os dados das partes envolvidas, tipo de operação, valor em reais, forma e data de realização, meios utilizados, número do CPF/CNPJ do titular e as transações que geraram as suspeitas.

O Cliente jamais poderá saber que está sendo investigado, mas é possível questioná-lo sobre a operação e requerer que o mesmo apresente documentos comprobatórios, sem demonstrar qual o real motivo do questionamento.

A área que efetuar a comunicação remeterá toda documentação pertinente ao Cliente diretamente à Diretoria de *Compliance*, que deverá gerar um Dossiê de Análise da Operação. O Gestor de Riscos e *Compliance* analisará e investigará a comunicação efetuada e elaborará um parecer a ser submetido à Administração.

Qualquer nova operação com o Cliente alvo da investigação só poderá ser efetuada com a aprovação da Diretoria de *Compliance*. Havendo definição da Diretoria de *Compliance* nesse sentido, as operações suspeitas com indícios de Lavagem de Dinheiro ou Corrupção serão comunicadas pelo Gestor de Riscos e *Compliance*, por intermédio do SISCOAF, disponível no sítio eletrônico do COAF - <https://siscoaf.coaf.gov.br/siscoaf-internet/pages/siscoafInicial.jsf>.

As comunicações conterão, no mínimo, as seguintes informações:



- Empresa;
- Nome do Cliente;
- CNPJ/CPF (s);
- Ramo de Atividade;
- Relação e identificação das pessoas físicas ou jurídicas que participam da operação suspeita de lavagem e sua forma de atuação;
- Relação das operações, transações ou contratos e datas, constando o tipo de operação, valor, finalidade, e instrumentos de pagamento ou recebimentos utilizados;
- Descrição detalhada do conhecimento do Cliente e de suas atividades; e
- Exposição das circunstâncias de toda a natureza que possam apresentar indícios de vinculação com Lavagem de Dinheiro; e Documentação que justifique as operações comunicadas.

O Gestor de Riscos e *Compliance* manterá seu registro atualizado no sítio eletrônico do COAF como representante da Playsec Securitizadora para assuntos relacionados à Lavagem de Dinheiro.

O caso será considerado encerrado após o Gestor de Riscos e *Compliance* elaborar relatório final com a análise detalhada e as ações tomadas.

As comunicações efetuadas no âmbito da jurisdição brasileira aos órgãos competentes são consideradas, nos termos da Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo, como de “boa-fé” e apenas evidenciam “indícios” de crime, sem qualquer julgamento ou configuração do fato. Ainda, nos termos da legislação aplicável, a inobservância a estes princípios e premissas pode sujeitar os infratores a sanções administrativas e penais.

As comunicações terão caráter estritamente confidencial, assim como a identidade dos Colaboradores que as tenham realizado.

Em todas as fases de identificação e investigação, nenhuma informação será dada ao Cliente ou a Terceiros, salvo pessoas internamente designadas ou autoridades competentes, sobre o fato de uma operação ter sido incluída como suspeita ou, ainda, que tenha sido requerido esclarecimentos pelas autoridades, por conta de suspeita de



vinculação à Lavagem de Dinheiro. O descumprimento desta regra é considerado uma falta grave, e poderá gerar sérias sanções para a Playsec Securitizadora e para os responsáveis pelo seu cometimento.

iv. Avaliação de Novos Produtos e Operações e Revisão Periódica

Todas as novas operações e produtos gerados pela Playsec Securitizadora deverão ser alvo de avaliação específica quanto à potencial utilização da operação como meio de execução para a prática atos Ilícitos.

Essa avaliação deverá ser levada à consideração da Diretoria de *Compliance* para a verificação da adequação da liberação da operação para a carteira de produtos da Playsec Securitizadora, e deverá ser refeita com periodicidade mínima anual frente aos eventos verificados no período.

5. DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O COMBATE À CORRUPÇÃO

a) OBJETIVO

A Política PLDFTCC e a Política KYC também possuem como objetivos detalhar as diretrizes e procedimentos voltados especificamente para o combate à Corrupção, os quais visam definir um conjunto de orientações, responsabilidades e padrões mínimos de comportamento para garantir conformidade com a legislação e regulação anticorrupção, além das melhores práticas a serem observadas neste contexto, levando-se em consideração o ambiente legal e regulatório do mercado de capitais no qual a Playsec Securitizadora se encontra inserida e conduz suas operações.

Dessa forma, a Playsec Securitizadora espera que seus Administradores e Colaboradores sigam as diretrizes aqui definidas a fim de evitarem situações que possam envolver, aparentar ou caracterizar a prática de atos Ilícitos ou lesivos à Administração Pública, reduzindo o risco da exposição da Companhia, de seus acionistas, Administradores e Colaboradores decorrente de prejuízos legais e reputacionais que podem ser ocasionados por tais atos.



b) PRINCIPAIS DIRETRIZES

As relações comerciais da Playsec Securitizadora e suas decisões de negócios devem sempre ser pautadas por fatores comerciais legítimos, tais como preço, qualidade e níveis de serviço, dentre outros inerentes à livre concorrência.

i. Oferecimento e/ou Recebimento de Vantagens Indevidas

É proibido aos Administradores e Colaboradores da Playsec Securitizadora:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; e
- Aceitar os benefícios ou Vantagem Indevida por parte de pessoas físicas ou Terceiros com os quais a Playsec Securitizadora se relacione comercialmente, com o objetivo de descumprir regras estabelecidas para a contratação de operações ou serviços.

Nenhum Administrador ou Colaborador da Playsec Securitizadora será penalizado por atraso ou perda de negócio, venda ou receita, porventura resultantes de sua recusa em oferecer Vantagem Indevida a Agente Público ou outra contraparte.

ii. Pagamento de Comissões

Qualquer pagamento de comissão a Terceiros, inclusive os decorrentes de operações contratadas pela Playsec Securitizadora, deverá constar dos documentos de aprovação da operação ou do negócio realizado, devendo-se cuidar para que o valor pago seja proporcional à atividade desenvolvida e de acordo com a legislação, quando aplicável.

iii. Pagamentos Facilitadores

É terminantemente proibido aos Administradores e Colaboradores da Playsec Securitizadora a realização de Pagamentos Facilitadores.

iv. Patrocínios

Todas as ações de patrocínio eventualmente realizadas pela Playsec Securitizadora devem ser transparentes, embasadas em contrato adequadamente formalizado, possuir uma finalidade de negócio lícito e adequado à compensação oferecida pelo patrocinado.



É proibido prometer, oferecer ou efetivar patrocínios com a finalidade de garantir benefícios irregulares para a Playsec Securitizadora, seus Administradores, Colaboradores ou Parceiros.

v. Conflitos de Interesse

A Playsec Securitizadora deve tomar suas decisões e ações de modo a evitar possíveis e potenciais conflitos de interesse. Estes conflitos surgem quando os interesses pessoais dos Colaboradores interferem ou aparentam interferir com os da Companhia, de seus Clientes ou Terceiros.

Os conflitos de interesse podem afetar os julgamentos e decisões da Companhia, podendo consequentemente ameaçar sua reputação e seus negócios. Assim, todo conflito, ainda que aparente, deve ser refutado. Exemplos de conflitos de interesse podem ser encontrados no Código de Ética e Conduta da Playsec Securitizadora.

vi. Hospitalidades: Presentes, Brindes e Entretenimento

Independentemente do valor, é expressamente vedado o oferecimento de qualquer presente, benefício, refeição, item promocional, brinde, dinheiro ou outro item de valor a Agentes Públicos, como forma de oferecimento de Vantagens Indevidas.

No âmbito da Playsec Securitizadora, são permitidos o recebimento e o oferecimento de presentes e entretenimentos a atuais e potenciais Clientes, Terceiros e Colaboradores da Companhia, exceto pecuniários, desde que o valor nominal seja igual ou inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), em consonância com o estabelecido pelo Código de Ética e Conduta da Playsec Securitizadora.

vii. Doações Políticas

É proibido à Playsec Securitizadora, ou qualquer de suas subsidiárias ou coligadas, efetuar doações a partidos ou agentes políticos.

viii. Registros Contábeis



A Playsec Securitizadora deverá assegurar a devida manutenção de relatórios, livros, registros e contas que reflitam, com detalhe, clareza e exatidão, as transações e disposições dos ativos e passivos da Companhia.

É proibida a utilização de quaisquer documentos, comprovantes e faturas que sejam comprovadamente falsos ou incompletos, assim como a realização de lançamentos contábeis inadequados, ambíguos ou fraudulentos.

São vedados todos os procedimentos, técnicas ou artifícios contábeis cujo objetivo seja ocultar ou encobrir a realização de pagamentos ilícitos e direcionados a prática de atos de Corrupção.

ix. Contratação de Terceiros

A Playsec Securitizadora deverá realizar um monitoramento contínuo para que seja possível controlar as ações daqueles que podem praticar atos ilícitos com potencial de causar prejuízos financeiros e reputacionais à Companhia.

No momento de contratação de Terceiros, deverão ser observados os procedimentos previstos nas respectivas políticas de KYC, KYE e KYP. Ademais, exige-se especial atenção na análise de possíveis conflitos de interesses (*e.g.*, colaboradores provenientes do setor público ou que possuam algum tipo de relação, direta ou indireta, com Agentes Públicos).

É vedada a contratação de Agentes Públicos. Nos casos em que se pretenda contratar um ex-Agente Público, a Playsec Securitizadora deverá verificar se ele ou ela não está obrigado a cumprir período de afastamento (“quarentena”) do setor em que atuava como Agente Público.

x. Relacionamento com o Poder Público

Todos os Administradores, Colaboradores e Terceiros relacionados à Playsec Securitizadora devem observar em suas relações com o Poder Público as diretrizes e princípios estabelecidos no Código de Ética e Conduta da Companhia, bem como nesta Política PLDFTCC.

Ao pleitear-se a obtenção de licenças, autorizações e permissões, Colaboradores ou Terceiros estão proibidos de oferecer Vantagens Indevidas a Agentes Públicos, ou mesmo



de atender a solicitações ilícitas de referidos indivíduos. Da mesma forma, é proibido oferecer Vantagens Indevidas ou ceder às solicitações de Vantagens Indevidas.

c) PROCEDIMENTOS KYC

i. Processo De Captação De Clientes

Os potenciais Clientes a serem contatados de forma ativa pela Playsec Securitizadora deverão corresponder ao perfil estabelecido nas políticas internas e nas normas operacionais e negociais da Companhia. Não poderão fazer parte da relação de potenciais Clientes as pessoas impedidas de operar pela CVM ou outros órgãos reguladores, bem como aquelas que possuam reputação duvidosa ou restrições relevantes junto aos órgãos de consulta pública.

No caso de contato passivo, ou seja, o iniciado pelo potencial Cliente, a Playsec Securitizadora deverá realizar a verificação das informações recebidas e que sejam consideradas necessárias para a condução do processo de KYC, podendo a Companhia, em todos os casos, vetar o cadastro do Cliente em razão dos riscos identificados.

ii. Processo De Entrevista “Conheça Seu Cliente”

O Colaborador responsável pelo processo de captação de Clientes deverá realizar uma entrevista, ou processo equivalente, com o potencial Cliente, tanto pessoa física quanto jurídica, devendo obter nessa entrevista as seguintes informações:

- (i) As atividades operacionais e produtos que o Cliente deseja contratar; e
- (ii) As necessidades operacionais específicas do Cliente e a possibilidade de atendimento de referidas necessidades por parte da Playsec Securitizadora.

Quando o Cliente for considerado um INR, a entrevista mencionada acima deverá ser realizada com o seu respectivo representante legal.

No decorrer do contato com o potencial Cliente, a Playsec Securitizadora deverá informá-lo sobre eventuais riscos das operações no âmbito do mercado de capitais e alertá-lo sobre



a necessidade de se atentar aos principais aspectos referentes às práticas de Lavagem de Dinheiro.

Ademais, a Playsec Securitizadora deverá orientar o potencial Cliente sobre o fornecimento de documentos e a indicação de procurador/representante, conforme estabelecido nas políticas e normas de cadastramento de Clientes. Em se tratando de INR, os documentos deverão ser traduzidos e juramentados.

iii. Processo De Cadastro Do Cliente

A Playsec Securitizadora identificará seus Clientes e manterá os respectivos cadastros atualizados, de modo a permitir sua identificação a qualquer tempo.

Para fins de cadastro de potenciais Clientes, deverá ser preenchida a “Ficha Cadastral de Investidor” (nos moldes do Anexo II – “Investidor Pessoa Jurídica” e do Anexo III – “Investidor Pessoa Física” e “Investidor Não Residente”), a qual deverá conter, no mínimo:

- (i) **Se pessoa física:** (a) nome completo; (b) sexo; (c) data de nascimento; (d) naturalidade; (e) nacionalidade; (f) estado civil; (g) filiação; (h) nome do cônjuge ou companheiro, se aplicável; (i) natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição; (j) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF/ME”); (k) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone; (l) endereço eletrônico para correspondência; (m) ocupação profissional; (n) entidade para a qual trabalha; (o) informações sobre os rendimentos e a situação patrimonial; (p) informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do Cliente; (q) se o Cliente opera por meio de contas de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas; (r) se o Cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por procurador; (s) indicação de se há procuradores ou não; (t) qualificação dos procuradores e descrição de seus poderes, se houver; (u) datas das atualizações do cadastro; (v) assinatura do Cliente; (w) cópia do documento de identidade e do comprovante de residência ou domicílio; e (x)



cópias da procuração e do documento de identidade do procurador, se aplicável;

- (ii) **Se pessoa jurídica:** (a) a denominação ou razão social; (b) nomes e CPF/ME dos controladores diretos ou razão social e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) dos controladores diretos; (c) nomes e CPF/ME dos administradores; (d) nomes e CPF/ME dos procuradores; (e) número de CNPJ; (f) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP); (g) número de telefone; (h) endereço eletrônico para correspondência; (i) atividade principal desenvolvida; (j) faturamento médio mensal dos últimos 12 meses e a situação patrimonial; (k) informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do Cliente; (l) denominação ou razão social de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas; (m) se o Cliente opera por meio de conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas; (n) se o Cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador; (o) qualificação dos representantes ou procuradores e descrição de seus poderes; (p) datas das atualizações do cadastro; (q) assinatura do Cliente; (r) cópia do CNPJ, documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente e dos atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso; e (s) cópias da procuração e do documento de identidade do procurador, se aplicável; e
- (iii) **Nas demais hipóteses:** (a) a identificação completa dos Clientes; (b) a identificação completa de seus representantes e/ou administradores; (c) situação financeira e patrimonial; (d) informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do Cliente; (e) se o Cliente opera por meio de conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas; (f) datas das atualizações do cadastro; e (g) assinatura do Cliente.



As informações relativas ao Cliente “pessoa física” também deverão abranger as pessoas físicas autorizadas a representá-la.

As informações cadastrais relativas ao Cliente “pessoa jurídica” também deverão abranger as pessoas físicas autorizadas a representá-la, bem como a cadeia de participação societária, até alcançar a pessoa física caracterizada como Beneficiário Final. Excetuam-se desta regra as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos, para as quais as informações cadastrais deverão abranger as pessoas físicas autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores, se houver.

As informações cadastrais relativas ao Cliente que seja enquadrado como fundo de investimento deverão incluir a respectiva denominação, número de inscrição no CNPJ, bem como as informações cadastrais relativas às pessoas responsáveis por sua administração.

Caso o Cliente seja um INR, deverá conter, ainda: (i) o nome das pessoas autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira; (ii) e os nomes do representante legal e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários; (iii) Registro Declaratório Eletrônico (“RDE-ROF”) de comprovação da modalidade de entrada de capital, registro na CVM. Nesse caso, todos os documentos deverão ser traduzidos e juramentados. No caso de *Trust*, a análise deverá ser feita até a identificação do Beneficiário Final.

O cadastro e informações relativas aos Clientes serão mantidos pela Playsec Securitizadora durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, a partir do encerramento da conta ou da conclusão da transação, podendo este prazo ser ampliado pelas autoridades competentes.

iv. Processo De Avaliação E Aprovação Do Cliente

- **Diretrizes e procedimentos gerais**



A Playsec Securitizadora deve identificar, qualificar e verificar, por meio de solicitação de documentação física ou não, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis, as informações de cada Cliente.

Esse processo deve ser feito mediante solicitação direta de informações ao Cliente e por outros meios adicionais, como a coleta de informação em agências e órgãos públicos, verificações reputacionais referentes à mídia negativa de acordo com o perfil de risco de cada Cliente ou por meio de empresas terceirizadas, respeitando a legislação referente à proteção da privacidade e utilização de dados de Clientes.

A Companhia possui uma estrutura de gestão de processos que contemplam a coleta, registro e acompanhamento tempestivos das informações referentes aos Clientes, que permitem a identificação de riscos relacionados a eventual prática de atos Ilícitos, mais especificamente com relação a práticas de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo.

Para tanto, as informações a serem obtidas dos Clientes deverão ser adequadas aos padrões exigidos pela Playsec Securitizadora na presente Política KYC, a fim de possibilitar a identificação de Clientes com potencial de afetar a reputação da Playsec Securitizadora, da sua administração e de seus Colaboradores.

A Playsec Securitizadora qualificará os Clientes por meio de análise e elaboração de relatórios reputacionais, além de realizar diligências sobre os Clientes tanto para avaliação do início de relacionamento quanto para sua manutenção e revisão periódica. As informações cadastrais e de qualificação, coletadas, verificadas e validadas, são essenciais para a classificação do risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo dos Clientes.

Para fins de avaliação dos Clientes, a Diretoria de *Compliance* da Playsec Securitizadora deverá tomar as seguintes providências:

- (i) Utilizar procedimentos cadastrais referentes à identificação dos Clientes, tanto no *onboarding* quanto na atualização do cadastro dos Clientes, observando-se a classificação de risco dos Clientes;



- (ii) Utilizar procedimentos que permitam verificar e confirmar a autenticidade das informações cadastrais fornecidas pelos Clientes, para que sua verdadeira identidade possa ser documentada;
- (iii) Certificar-se do ramo de negócio ou atividade em que os Clientes atuam;
- (iv) Identificar Clientes com residência fiscal em outro país;
- (v) Efetuar as pesquisas que julgar necessárias junto às seguintes fontes: SERASA, SPC, Sistema Central de Risco de Crédito do BACEN da pessoa física ou jurídica, tribunais, listas restritivas nacionais e internacionais, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (“IBAMA”), mídias, dentre outras aplicáveis a cada caso, a fim de identificar potenciais riscos que os Clientes apresentam à Playsec Securitizadora;
- (vi) Identificar e fornecer o tratamento adequado com relação:
 - a) Aos Clientes enquadrados como PEPs e/ou com outras características que apontem para riscos relativos aos Ilícitos mencionados na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e Combate à Corrupção (“Política PLDFTCC”) da Playsec Securitizadora;
 - b) Às organizações sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica; e
 - c) Aos Beneficiários Finais dos Clientes que se enquadrarem como pessoas jurídicas, os quais devem possuir, no mínimo, 25% de participação societária. Nesse caso, a Playsec Securitizadora deverá compreender a atividade econômica, composição acionária e a estrutura de controle de seus Clientes, de forma a identificar quem é o Beneficiário Final de suas operações. A Companhia deverá:
 - Identificar os dados dos Clientes por meio de procedimentos de KYC;
 - Monitorar, eventualmente, suas transações;
 - Inspeccionar os Clientes perante órgãos reguladores; e
 - Identificar e garantir situação de regularidade e conformidade de contrapartes envolvidas em negociações.



- (vii) Acompanhar a evolução das atividades dos Clientes, buscando identificar eventual envolvimento com atos Ilícitos no decorrer da relação negocial estabelecida com a Playsec Securitizadora;
- (viii) Comunicar às autoridades competentes quaisquer transações e comportamentos que indiquem a ocorrência de atividades atípicas e/ou suspeitas;
- (ix) Confirmar e documentar qualquer informação adicional sobre os Clientes, especialmente quanto à origem dos recursos e riscos relacionados a práticas de Lavagem de Dinheiro; e
- (x) Bloquear, desbloquear, ativar e inativar o cadastro de Clientes, sempre com pedido fundamentado realizado pela área de *Compliance* da Playsec Securitizadora, após a verificação de situação ou operação suspeita de Lavagem de Dinheiro ou de Financiamento do Terrorismo.

Os responsáveis pelo processo de captação e cadastramento dos Clientes deverão examinar as informações identificadas e aprovar o processo de conhecimento dos Clientes.

Os Clientes serão aprovados se (a) os procedimentos acima atestarem que eles atendem ao perfil considerado adequado de acordo com os padrões exigidos pela Playsec Securitizadora; (b) não estiverem relacionados a nenhum tipo de alegação desabonadora; e (c) seus objetivos de investimento possam ser atendidos pela Playsec Securitizadora.

As informações obtidas no decorrer do processo de conhecimento dos Clientes constituirão a base para o estabelecimento das relações de negócios e realização de operações.

- **Perfis de risco dos Clientes**

A Playsec Securitizadora realizará a avaliação de perfil de cada Cliente e os classificará de acordo com três graus de risco (baixo, médio e alto), levando em consideração (i) o tipo de Cliente e sua natureza jurídica; (ii) a sua atividade; (iii) a sua localização geográfica; (iv) os produtos, serviços, operações e canais de distribuição por ele



utilizados; e (v) outros parâmetros de risco adotados no relacionamento com os seus Clientes.

Baixo risco

Serão classificados como sendo de “baixo risco” os Clientes que não se enquadrarem nos graus de “médio” e “alto” risco, de maneira residual.

Médio risco

Serão classificados como sendo de “médio risco” os Clientes que estejam enquadrados nos seguintes critérios, mas não se limitando a eles:

- Forem residentes ou sediados em municípios localizados na faixa de fronteira do Brasil com outros países;
- Residam, estejam sediados ou mantenham relacionamentos com países de tributação favorecida (Paraísos Fiscais);
- Prestem serviços no âmbito do mercado de valores mobiliários, mesmo de forma não regulamentada; ou
- Atuem em indústrias extrativistas de mineração e de extração mineral (incluindo os minerais de energia como petróleo e gás, minerais metálicos, metais preciosos e de base, e minerais não-metálicos tais como minerais para construção e indústria e pedras preciosas e semipreciosas, quando relacionados à exploração do trabalho).

Alto risco

Serão classificados como sendo de “alto risco” os Clientes que estejam enquadrados nos seguintes critérios, mas não se limitando a eles:

- Se enquadrarem como PEPs, incluindo seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas nas quais detenham participação societária;
- Se enquadrarem como organizações sem fins lucrativos;
- Operem com somas consideráveis de caixa em espécie (empresas de transporte urbano, postos de combustível, comércio de gás doméstico, casas de câmbio, etc.);



- Forem mencionados em notícias de mídia desabonadoras ou que recaiam em investigações relacionadas a eventual prática de crimes financeiros, em especial Corrupção, Fraudes e Lavagem de Dinheiro;
- Forem citados em listas restritivas ou que tenham sido sancionados por autoridade nacional ou internacional relacionada à prevenção de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo ou encarregada de supervisionar operações no âmbito do mercado de valores mobiliários ou, ainda, sejam empresas sediadas em países sancionados;
- Solicitem transferência de recursos ou ativos para contas em jurisdições consideradas como de maior risco, ou sem fundamento econômico que justifique a operação;
- Solicitem operações com valores mobiliários alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade imposta por autoridade central estrangeira; ou
- Empresas que tenha por objeto social a realização de operações de câmbio.

Deve-se destacar, no entanto, que as listas acima não são exaustivas e outros critérios e exemplos poderão ser vislumbrados de acordo com as situações identificadas pela Playsec Securitizadora em seu dia a dia.

- **Proibição de negócios**

A Playsec Securitizadora destaca, ainda, que não fará negócios com:

- Indivíduos ou empresas com condenação transitada em julgado no âmbito de processos judiciais por práticas de Fraude, Corrupção, peculato, evasão de divisas, Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo, ou tráfico de armas ou drogas;
- *Shell Banks*;
- Indivíduos ou empresas que não tenham passado por todas as fases da análise de riscos;
- Clientes listados como não aceitáveis de acordo com as políticas internas da Playsec Securitizadora;



- Empresas que tenham acionistas nominativos ou ações ao portador; e

Possuam representante que se recusa a fornecer informações a seu respeito injustificadamente ou que alega impedimento não aplicável, de natureza contratual ou legal, ou cujas informações fornecidas sejam inconsistentes.

v. Processo De Atualização Das Informações Cadastrais

Quaisquer alterações nos documentos de identificação e nos dados cadastrais dos Clientes, principalmente as relacionadas a endereço ou número de telefone, deverão ser comunicadas pelo Cliente ou seu representante legal à Playsec Securitizadora, a qual deverá atualizar o respectivo cadastro. Essa obrigação deverá estar expressamente descrita na Ficha Cadastral preenchida e assinada pelo Cliente.

Para fins dessa Política KYC, a periodicidade de atualização cadastral dos Clientes será a seguinte:

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	PERIODICIDADE DE ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO
Baixo	No máximo a cada 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data do cadastramento do Cliente.
Médio	No máximo a cada 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data do cadastramento do Cliente.
Alto	A cada 12 (doze) meses, a partir da data do cadastramento do Cliente.

A periodicidade de atualização cadastral dos Clientes poderá ser reduzida por solicitação da Diretoria de *Compliance* da Playsec Securitizadora ou a qualquer momento durante os intervalos previstos nesta Política KYC, caso ocorra evento que motive a referida atualização.



Os responsáveis pelo contato com os Clientes deverão, em qualquer situação de anormalidade ou mudança no comportamento operacional dos mesmos e sempre que necessário, efetuar visitas ou contatos por telefone de forma a atualizar e aprofundar seu conhecimento sobre os Clientes.

vi. Processo De Monitoramento De Movimentações Suspeitas

O responsável pelo contato com os Clientes deverá verificar se o volume de operações realizadas é condizente com a sua capacidade econômico-financeira, atentando para as recomendações contidas na Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e na Circular BACEN nº 3.978/2020, que tratam da prevenção e combate ao crime de lavagem e ocultação de valores.

Pelos mesmos motivos mencionados acima, a Playsec Securitizadora manterá atualizadas as informações cadastrais de todos os seus Clientes, cuja distribuição tenha sido feita por ela diretamente, bem como manterá o controle e os registros internos de todas as operações realizadas.

A Companhia monitorará de forma contínua todas as operações, com o objetivo de identificar as seguintes atipicidades, que podem, após detecção e respectiva análise, configurar indícios de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo:

- (i) Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais dos Clientes;
- (ii) Situações em que não seja possível identificar os Beneficiários Finais dos Clientes “pessoa jurídica”;
- (iii) No caso de Clientes “pessoa física”, operações cujos valores se afigurem incompatíveis com a sua ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais obtidas pela Companhia;
- (iv) No caso de Clientes “pessoa jurídica”, incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados com o padrão operacional apresentado por Clientes com o mesmo perfil;



- (v) Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- (vi) Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- (vii) Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;
- (viii) Operações cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- (ix) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- (x) Operações realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
- (xi) Operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI/FATF, conforme listas emanadas por aquele organismo ou com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados (Paraísos Fiscais);
- (xii) Operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, com o Financiamento do Terrorismo, ou com o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, tais como aquelas que envolvam ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (“CSNU”) de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019 e ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
- (xiii) Operações realizadas fora de preço de mercado; ou
- (xiv) Transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente.



A lista acima não é exaustiva. Esta Política KYC levará em consideração, por exemplo, as demais operações e situações suspeitas mencionadas na Resolução CVM nº 50/2021. Os Colaboradores que mantêm contato com os Clientes são responsáveis por monitorar as operações realizadas e reportar à área de *Compliance* da Playsec Securitizadora qualquer anormalidade observada, atividades fora de padrão, bem como operações tidas como atípicas ou confusas.

A Alta Administração da Playsec Securitizadora será informada dos casos que contenham sérios indícios de lavagem ou ocultação de valores e deliberará se referidos casos devem ser, ou não, comunicados à CVM e ao COAF, na forma da legislação aplicável e conforme especificado na Política PLDFTCC da Companhia.

d) PROCEDIMENTOS KYP

A. Procedimentos para contratação:

A área responsável pela contratação deve enviar ao Fornecedor a Ficha Cadastral – ANEXO IV – para que seja preenchida. Essa Ficha deverá ser enviada ao Compliance para conferência e avaliação, iniciando assim o processo de avaliação do Fornecedor, seguindo para a etapa de screening, avaliação do risco e adesão ao Código de Ética e Conduta do Conglomerado da Playsec.

a.1) Screening

A área responsável pela contratação deve enviar ao Fornecedor a Ficha Cadastral – ANEXO IV – para que seja preenchida. Após o recebimento dessa Ficha é iniciado o processo de avaliação do Fornecedor, seguindo para as etapas de screening.

informar ao Compliance o nome/razão social, CPF/CNPJ e no caso de pessoa física também deverá ser informado sua naturalidade, para que seja realizado o screening das partes.

O screening é o procedimento mínimo, que deve ser realizado para todos os Fornecedores, previamente a sua contratação.



O screening consiste na verificação do Fornecedor, até o nível dos acionistas, em ferramentas específicas que identificam:

- ✓ Se constam em listas restritivas nacionais e internacionais, como OFAC, ONU, SEC, UK FSA, US FRB;
- ✓ Se constam em Lista de pessoas politicamente expostas (PEP) e se são relacionados a um PEP;
- ✓ Se possuem apontamentos ou acusações contra o sistema financeiro (insider trading, manipulação de mercado e preços), fraude fiscal, suborno e corrupção, lavagem de dinheiro, terrorismo, sequestro, pirataria, tráfico humano, tráfico de armas, abuso humano, crime organizado, falsificação de moeda, falsificação de medicamentos, falsificação de informações, tráfico ilícito de bens roubados, extorsão, crime cibernético, roubo, crimes ambientais, contrabando, trabalho escravo, fraude, exploração sexual, formação ilegal de cartel, crimes de guerra;
- ✓ Situação judicial-econômico-financeira para os Fornecedores no mercado local.

a.2) Formulário de Avaliação de Risco para Fornecedores

De posse do screening, a área responsável pela contratação deve preencher o Formulário de Avaliação de Risco - Fornecedores – ANEXO V

Todas as alternativas aplicáveis devem ser assinaladas e se o Fornecedor se enquadrar em mais de uma, a de maior risco deve ser considerada.

Em caso de enquadramento na categoria de risco ALTO, a área responsável pela contratação deverá submeter a aprovação da contratação pelo Comitê de Riscos e Compliance. Deverá ser levado ao comitê minimamente as seguintes informações:

- i. Motivo da contratação: detalhar os serviços que serão prestados e/ou os bens que serão fornecidos e a necessidade da contratação;
- ii. Indicação e/ou referências do Fornecedor: indicar quem indicou o Fornecedor e tudo que possa contribuir com a verificação da idoneidade e da capacidade operacional e de entrega do mesmo.
- iii. Avaliação do conhecimento técnico do Fornecedor / Certificações / Licenças: evidenciar tudo que comprove que o Fornecedor está tecnicamente apto.



- iv. Cotação: visa comparar os preços praticados pelos demais participantes do Mercado. Se o Fornecedor escolhido não tiver o melhor preço e/ou melhor custo-benefício, detalhar o racional por ter escolhido o mesmo.
- v. Avaliação da razoabilidade da remuneração: avaliar a remuneração que será paga em virtude das obrigações que o Fornecedor irá assumir e o justo valor de Mercado dos serviços.
- vi. Pesquisa reputacional / reclamações em mídias sociais: efetuar pesquisa junto a clientes, mídia negativa e reclamações.

Mandatário que o contrato com Fornecedor de risco Alto contemple:

- i. Cláusulas (i) de conformidade regulatória, citando especificamente as Leis de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e de Anticorrupção e (ii) de encerramento e suspensão de contrato, no caso de violação;
- ii. Informação sobre o Canal de Denúncia do Conglomerado Playsec.

É recomendável que as referidas cláusulas e a informação sobre o Canal de Denúncias constem nos contratos de todos os Fornecedores, independente do risco.

Se a contratação ocorrer três meses após a realização do screening, novo screening deve ser efetuado.

a.4) Adesão ao Código de Ética e Conduta

Realizado o screening, identificado o risco e aprovado o Fornecedor para a contratação o próximo passo será a adesão desse parceiro ao código ético do Conglomerado da Playsec. Deve ser enviado ao Fornecedor o nosso Código de Ética e Conduta juntamente com suas políticas auxiliares, a Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e a Política de Segurança da Informação e também o Termo de Adesão ao Código de Ética e Conduta (“Termo”) – ANEXO VI.

O Fornecedor deverá nos retornar o Termo devidamente assinado - onde ele expressará através de assinatura que está em acordo com nossos padrões éticos e firma o compromisso em cumpri-los enquanto manter relações comerciais com o Conglomerado da Playsec.



D. Procedimentos de supervisão

O responsável pela contratação tem a atribuição de fazer a gestão do Fornecedor no dia a dia, devendo observar se a execução do contrato está dentro dos padrões previamente estabelecidos e em aderência às leis aplicáveis, assim como qualquer informação que possa alterar a avaliação de risco efetuada do Fornecedor.

Quando da supervisão, o Compliance auditará in loco de forma amostral os Fornecedores com o intuito de verificar se estão aderentes as normas regulatórias a que estão submetidos, se possuem estrutura suficiente para a prestação do serviço proposto e se não existe nada suspeito em suas dependências. Os Fornecedores classificados como risco Alto devem ser auditados minimamente uma vez a cada 12 meses.

O Compliance realizará o screening e orientará a área responsável pela contratação sobre o processo, que é o mesmo da contratação: reavaliação do risco e respectivos procedimentos de Conheça seu Fornecedor, mais a inclusão da auditoria conforme seguem:

- ✓ Risco Alto: screening e Due Diligence in loco anual;
- ✓ Risco Médio: screening e Due Diligence in loco a cada 30 meses;
- ✓ Risco Baixo: screening a cada 3 anos.

As avaliações acima devem ser realizadas caso o Fornecedor permaneça atuando em conjunto com o Conglomerado Playsec e/ou estabeleçam algum tipo de relação profissional.

Compliance deve manter uma relação dos Fornecedores do Conglomerado Playsec com a periodicidade na qual os mesmos devem ser supervisionados, de acordo com a última avaliação de riscos.

E. Documentação suporte da contratação e supervisão de Fornecedores

Os documentos que suportam a contratação e supervisão dos Fornecedores devem ser salvaguardados por no mínimo 5 anos a contar do seu cadastro.

Os documentos suportes são:

- i. Ficha Cadastral – ANEXO IV;
- ii. Resultado do screening efetuado por Compliance;
- iii. Formulário de Avaliação de Risco - Fornecedores – ANEXO V;



- iv. Termo de Adesão ao Código de Ética e Conduta – ANEXO VI;
- v. Contrato do Fornecedor com cláusulas de conformidade regulatória e informação do Canal de Denúncia, quando aplicável;

Resultados da auditoria in loco realizada, quando houver.

6. ATRIBUIÇÕES RELATIVAS À PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E COMBATE À CORRUPÇÃO

a) À DIRETORIA COMPETE:

- i. Zelar para que o ambiente de controle da Playsec Securitizadora e o comportamento geral de Administradores e Colaboradores sejam éticos e estejam de acordo com as diretrizes desta Política PLDFTCC, resguardando a imagem da organização e de todos os envolvidos em seus processos;
- ii. Apoiar o cumprimento dos requerimentos e diretrizes desta Política PLDFTCC, fornecendo as condições necessárias em termos de recursos financeiros e humanos;
- iii. Estabelecer, rever e atualizar ao menos uma vez ao ano as políticas e normas internas associadas assim como acompanhar a efetividade dos processos de gerenciamento associadas ao Programa de Integridade;
- iv. Apoiar e dar condições para que esta Política PLDFTCC seja disseminada e cumprida no âmbito da Playsec Securitizadora;
- v. Acompanhar os eventos e incidentes relativos à identificação e análise de Ilícitos, garantindo a ação tempestiva para prevenção, gerenciamento e solução dos eventos e incidentes;
- vi. Garantir que os Administradores e Colaboradores que comunicarem desvios de comportamento ou indícios de atividades associadas à atos de Lavagem de Dinheiro ou de Corrupção não sejam penalizados ou sofram qualquer tipo de retaliação, desde que agindo de boa-fé; e
- vii. Tomar conhecimento, aprovar e acompanhar os planos de ação para realinhamento de processos e procedimentos, quando necessário.

b) À DIRETORIA DE COMPLIANCE COMPETE:



- i. Garantir a definição, atualização, implementação desta Política PLDFTCC e as normas, procedimentos, medidas e orientações a ela associadas;
- ii. Acompanhar a aplicação desta Política PLDFTCC e normas associadas identificando desvios e garantindo a existência de planos de ação para sua correção/adequação de procedimentos;
- iii. Responder aos órgãos competentes pelos reportes de transações suspeitas, operações e/ou situações com indícios de Ilícitos, conforme definidos nesta Política PLDFTCC;
- iv. Decidir sobre a adequação e/ou necessidade de comunicação aos órgãos competentes, de propostas, operações e/ou situações com indícios de estar, direta ou indiretamente, relacionadas aos crimes precedentes tipificados na Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;
- v. Decidir sobre a conveniência de manutenção de relacionamento com Terceiros ou Clientes e usuários suspeitos de praticarem Lavagem de Dinheiro;
- vi. Acompanhar a implantação e continuidade dos processos e procedimentos requeridos por esta Política PLDFTCC;
- vii. Desenvolver e implementar ferramentas e processos de apoio às estratégias e programa corporativo de PLDFTCC;
- viii. Estabelecer programas de treinamento e de conscientização dos Administradores e Colaboradores, em conjunto com a área de Recursos Humanos (“RH”); e
- ix. Interagir com os órgãos, entidades ou Agentes Públicos, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

c) AOS GESTORES E COLABORADORES DA PLAYSEC SECURITIZADORA COMPETE:

- i. Conhecer e seguir as diretrizes dessa Política PLDFTCC;
- ii. Analisar os contextos e situações que podem representar potenciais atividades de Lavagem de Dinheiro e/ou Corrupção, elencadas no Item 4. B) ii. desta Política PLDFTCC, para que possa identificá-las nas situações e condições específicas associadas aos seus produtos e operações;



- iii. Informar seus superiores imediatos e ao Gestor de Riscos e *Compliance*, conforme os procedimentos definidos nesta Política PLDFTCC, de qualquer proposta, operação ou situação suspeita da qual tenham conhecimento;
- iv. Guardar sigilo absoluto sobre as comunicações de operações ou propostas suspeitas, não permitindo que o Cliente tome conhecimento ou desconfie que sobre ele recaia qualquer dúvida ou suspeita;
- v. Abster-se de atos que possam comprometer a reputação e a imagem da Playsec Securitizadora, seguindo as melhores regras de conduta, não praticando, não cooperando e repelindo qualquer negócio ou atividade ilícita, dentre eles o oferecimento de propinas, subornos, práticas de extorsão, desvios e Corrupção em todas as suas formas, seja nos relacionamentos com o setor privado e/ou com o setor e Agentes Públicos, nacionais ou estrangeiros;
- vi. Abster-se de comentar qualquer informação ou emitir opinião que possa ser utilizada pelo interlocutor para a realização ou participação em negócios ou atividades escusas ou questionáveis;
- vii. Abster-se de oferecer sugestões ou aconselhamentos de ordem pessoal ou financeira que possam dar a entender disposição em colaborar com negócios ou atividades que busquem escapar de restrições, normas, leis e regras impostas por qualquer autoridade ou regulamento;
- viii. Abster-se direta ou indiretamente, em seu nome e interesse pessoal, de firmar, controlar, custodiar, intermediar ou representar interesses de Fornecedores ou Terceiros;
- ix. Manter-se vigilante no sentido de identificar e repelir as tentativas de uso da Playsec Securitizadora para negócios ou práticas ilícitas, Fraudes ou crimes de qualquer natureza, principalmente os relacionados a suborno, Corrupção, Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
- x. Não utilizar o cargo ou o nome da Playsec Securitizadora para obtenção de qualquer vantagem financeira ou material, para si ou para terceiros, ou mesmo de negócios ou procedimentos que possam configurar ação ou omissão imprópria no desempenho de suas funções, incluindo práticas de tráfico de influência ou abuso de poder;



- xi. Recusar presentes, vantagens pecuniárias ou materiais, de quem quer que seja, que possam representar relacionamento impróprio ou causar prejuízo financeiro ou reputacional para a Playsec Securitizadora;
- xii. Manter sigilo sobre as informações internas e de Clientes às quais tenha acesso em razão do exercício do cargo ou função;
- xiii. Em hipótese alguma fornecer, ceder ou repassar, por qualquer meio ou forma, documentos e informações que estejam protegidos por sigilo bancário ou acordo de confidencialidade; e
- xiv. Zelar pela manutenção e integridade de todo e qualquer documento e registro interno, não permitindo, em hipótese alguma, que os mesmos sejam retirados, alterados ou destruídos, com o propósito de ocultar ou dissimular transação ou procedimento inadequado ou em desacordo com a regulamentação interna ou externa.

7. PROIBIÇÃO DE NEGÓCIOS

A Playsec Securitizadora não fará negócios com:

- Indivíduos ou empresas com condenação transitada em julgado no âmbito de processos judiciais por práticas de Fraude, Corrupção, peculato, evasão de divisas, Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo, ou tráfico de armas ou drogas;
- *Shell Banks*;
- Indivíduos ou empresas que não tenham passado por todas as fases da análise de riscos;
- Clientes listados como não aceitáveis de acordo com as políticas internas da Playsec Securitizadora;
- Empresas que tenham acionistas nominativos ou ações ao portador; e
- Possuam representante que se recusa a fornecer informações a seu respeito injustificadamente ou que alega impedimento não aplicável, de natureza contratual ou legal, ou cujas informações fornecidas sejam inconsistentes.



8. TÉRMINO DA RELAÇÃO NEGOCIAL

Em decorrência da identificação de quaisquer indícios de Lavagem de Dinheiro, Corrupção ou Financiamento do Terrorismo por parte dos Clientes ou Terceiros, a Playsec Securitizadora poderá encerrar os respectivos relacionamentos negociais. Em qualquer caso, a comunicação aos órgãos reguladores precederá ao término do relacionamento.

Mesmo não havendo atividades suspeitas, a Playsec Securitizadora poderá encerrar sua relação com Clientes ou Terceiros, com base no risco que eles apresentam.

9. EXCEÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES

Para os casos de exceção ao cumprimento das regras previstas nessa Política PLDFTCC, o solicitante deverá apresentar pedido de exceção à Diretoria de *Compliance* com as razões que o fundamentam, sendo que a aprovação do pedido deverá ser feita por, no mínimo, dois diretores da Playsec Securitizadora.

Qualquer Colaborador que viole as diretrizes desta Política PLDFTCC poderá estar sujeito a aplicação de medidas disciplinares. As violações serão devidamente investigadas e todos os Colaboradores possuem a obrigação de cooperar com eventuais investigações em curso no âmbito da Companhia.

10. CANAL DE DENÚNCIA

A Playsec Securitizadora disponibiliza Canal de Denúncia, por meio do qual Administradores, Colaboradores, Clientes e Terceiros, ou quaisquer pessoas, agindo de boa-fé, possam denunciar, sem a necessidade de se identificarem, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Companhia ou de descumprimento dos princípios e disposições do Código de Ética e Conduta ou demais políticas da Playsec Securitizadora.





ANEXO I: Política de Conheça seu Funcionário ou Know Your Employee ("Política de KYE")

a. Objetivo

Esta Política de KYE tem por objetivo orientar os Administradores da Playsec Securitizadora sobre os procedimentos para identificar, em seus Colaboradores, comportamentos e contextos que possam estar associados ao seu envolvimento com atos Ilícitos.

b. Abrangência e aplicação

Esta Política de KYE se aplica e deve ser rigorosamente seguida por todos os Administradores da Playsec Securitizadora.

c. Diretrizes

Na pesquisa e seleção de novos Colaboradores, deverão ser utilizados processos e ferramentas que permitam identificar indícios de que o Colaborador esteja envolvido ou possa estar potencialmente envolvido com atos Ilícitos.

Os Administradores, em todos os níveis das empresas da Playsec Securitizadora, devem manter atenção sobre comportamentos de seus Colaboradores visando identificar:

- Fatores que possam levar o Colaborador a se envolver com atos Ilícitos; e
- Comportamentos com indícios de potencial envolvimento em atos Ilícitos.

A situação econômico-financeira dos empregados também deverá ser acompanhada buscando identificar os itens mencionados acima.

d. Atribuições

Caberá aos Administradores:

- Manter atenção permanente sobre seus Colaboradores, visando identificar os indícios mencionados acima; e
- Incentivar e garantir a participação dos seus Colaboradores nos treinamentos voltados à prevenção à Lavagem de Dinheiro e combate à Corrupção.



Caberá ao responsável pelo Gerenciamento de Riscos e *Compliance*:

- Providenciar treinamentos periódicos junto aos Administradores, visando a identificação de indícios de envolvimento de seus Colaboradores com atos Ilícitos.



ANEXO II – FICHA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA

Ficha Cadastral – Pessoa Jurídica

Denominação ou razão social:	
Número do CNPJ:	
Telefones para Contato: (DDD + Número):	E-mail:
Endereço Completo:	
Principal Atividade Desenvolvida:	
Faturamento médio mensal dos últimos doze meses e a situação patrimonial:	
Denominação ou razão social de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ dos controladores direto:	
Nomes e CPF/MF dos administradores:	
Opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas:	
Autoriza a transmissão de ordens por procurador:	Procurador:

Local e Data: _____, ____/____/____

Assinatura: _____

Adicionalmente encaminhar:



- (i) Cartão CNPJ;
- (ii) Documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente;
- (iii) Atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
- (iv) Procuração e documento de identidade do procurador, se for o caso;



ANEXO III – FICHA CADASTRAL PESSOA FÍSICA

Ficha Cadastral – Pessoa Física

Nome Completo:			
Idade:	Data de Nascimento: ____/____/____	Sexo:	Estado Civil:
Naturalidade:		Nacionalidade:	
Nome do pai:			
Nome da mãe:			
Nome do Cônjuge ou Companheiro:			
Número do RG:		Órgão expedidor:	
Data de expedição:		Número do CPF:	
Ocupação Profissional:		Nome da Empresa:	
Situação patrimonial:			
Endereço Completo:			
Telefones para Contato: (DDD + Número):		E-mail:	
Pessoa Exposta Politicamente (PEP):		Gênero da exposição:	
Opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas:			



ANEXO IV – FICHA CADASTRAL – TERCEIROS

FICHA CADASTRAL

Razão Social (sem abreviação):	
CNPJ:	Website da Companhia:
Data de Constituição:	Forma de Constituição:
Principal Atividade:	
Endereço:	
Cidade:	Bairro:
CEP	Telefone:
Endereço Eletrônico (E-mail):	

Representantes*

*Preencher com os dados dos representantes legais que assinarão os documentos de contratação).

Nome do Representante 1:	
CPF/CNPJ:	Assina <input type="checkbox"/> Isoladamente <input type="checkbox"/> Em conjunto
Telefone:	Cargo/Depto:
E-mail:	

Nome do Representante 2:	
CPF/CNPJ:	Assina <input type="checkbox"/> Isoladamente <input type="checkbox"/> Em conjunto
Telefone:	Cargo/Depto:



E-mail:

Acionistas/Sócios*

*Obrigatório a abertura da cadeia de participação societária até a identificação dos beneficiários finais pessoas naturais.

Composição Societária		
Sócios	CPF/ CNPJ	% Participação

Declaração de Pessoa Exposta Politicamente (PEP)

Possui em seu quadro societário, sócio/administradores/representantes pessoa exposta politicamente nos termos da regulação vigente que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo?

Sim

Não

Caso tenha declarado “Sim” no quadro acima, preencher os campos abaixo:

Nome completo da PEP:	Vínculo (pai/ procurador, outro):
Natureza da PEP:	Cargo/ Função:
Órgão Público:	Período de exercício do mandato:



Local e Data

Local e Data

Representante Legal:

Representante Legal:

Cargo:

Cargo:

ANEXO V - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO – TERCEIROS

Formulário de Avaliação de Risco

Assinale todas as alternativas aplicáveis e considere a de maior risco.

Check	CARACTERÍSTICAS	RISCO
	Fornecedor exclusivo / único.	Baixo
	Fornecedor eventual / pontual.	Baixo
	Fornecedores de bem ou serviço que será pago após a entrega.	Baixo
	Fornecedor indicado pela família.	Baixo
	Fornecedores de grande porte e conhecimento notório: empresas globais, auditorias independentes e instituições de renome.	Baixo
	Fornecedor que já presta serviços há mais de 5 anos ao Conglomerado Playsec, sem qualquer tipo de intercorrência.	Baixo
	Fornecedor novo, mas que já presta serviços à empresas do Grupo.	Baixo
	Fornecedor cuja previsão de pagamento anual seja menor de R\$ 120.000,00.	Baixo
	Fornecedor cuja previsão de pagamento anual seja maior de R\$ 120.000,00.	Médio
	Fornecedor com apontamento no screening efetuado pelo Compliance.	Alto
	Fornecedor no exterior, sediado em país com pontuação maior que 40 no Transparency International Corruption Perceptions Index. https://www.transparency.org/research/cpi/overview	Alto
	Fornecedor que terá interação com entidades governamentais.	Alto
	Fornecedor que terá acesso às informações confidenciais das empresas do Conglomerado Playsec.	Alto
	Fornecedor com apontamento impeditivo no screening efetuado pelo Compliance.	Impeditivo

	Fornecedor com indício de lavagem de dinheiro, exemplos: utilizar dinheiro em espécie, usar terceiros (“laranjas”), dificultar sua identidade, disfarçar a natureza da prestação de serviço, negociar fora dos parâmetros de mercado, resistir a fornecer informações necessárias, dar informação falsa ou de difícil verificação.	Impeditivo
--	--	------------

Preenchido por:

Data:

Aprovação Gestor da área:

**ANEXO VI - TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA –
TERCEIROS**

Termo de Adesão ao Código de Ética e Conduta

(Nome/ Razão Social) _____ (CPF/ CNPJ)

i. Declaro ter recebido e lido cópia do Código de Ética e Conduta da PLAYSEC Securitizadora, bem como suas Políticas auxiliares, descritas abaixo, contendo as normas e requisitos exigidos pela companhia. Dessa forma, confirmo que:

ii.

- Entendo a importância do conteúdo do Código para orientar as execuções, negociações e garantir a qualidade das relações da PLAYSEC Securitizadora com o mercado;

- Estou ciente de que o Código de Ética e Conduta, como um todo, passa a fazer parte dos meus deveres como Prestador de Serviços da empresa incorporando-se às regras previstas no Contrato de Prestação de Serviços, Regulamento Interno e demais regras de conduta adotadas pela empresa;

- Tenho conhecimento de todas as informações deste Código assegurando estar ciente e apto(a) a cumpri-lo;

- Conduzirei todas as práticas operacionais, comerciais, financeiras e legais de forma ética e legal, de acordo com o disposto na legislação aplicável acerca de práticas Anticorrupção, e com o “Código de Ética e Conduta” da PLAYSEC Securitizadora;

- Denunciarei à PLAYSEC Securitizadora, por meio dos canais de comunicação disponíveis, qualquer ação ou omissão, ainda que não haja provas, que venha a ter conhecimento e que importem em descumprimento da legislação Anticorrupção vigente, e/ou ao “Código de Conduta e Ética”;

- Cumprirei o que rege a Lei nº. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas pertinentes ao tema em todos os níveis e esferas públicas e privadas;

- Tenho total conhecimento de que, a partir desta data, a não observância do Código de Ética e Conduta poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, graduadas em função da gravidade e da reiteração, a critério da empresa;

www.Playsec.com.br

Rua Manoel Coelho, nº 676, sala 610, CEP: 09510-101 – São Caetano do Sul – SP

- As regras estabelecidas no Código de Ética e Conduta da Companhia não invalidam nenhuma disposição do Contrato de Prestação de Serviços nem de qualquer outra regra estabelecida pela instituição, mas sim, complementam e esclarecem as atitudes esperadas dos Fornecedores em relação a situações vinculadas à minha atividade profissional.

iii.

Políticas auxiliares ao Código de Ética e Conduta:

- ✓ Política de Segurança da Informação; e
- ✓ Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo - PLDFT

Data, _____/_____/_____

Nomes e assinaturas dos(as) representantes legais dos(as) prestadores de serviço